



# A Santa Sé

---

**DISCURSO DO SANTO PADRE JOÃO PAULO II  
AOS PRELADOS AUDITORES, OFICIAIS  
E ADVOGADOS DO TRIBUNAL DA ROTA ROMANA  
NA INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO**

*28 de Janeiro de 2002*

1. Agradeço profundamente ao Senhor Bispo Decano que, interpretando bem os vossos sentimentos e as vossas preocupações, com breves observações e dados em números realçou o vosso trabalho quotidiano e as graves e complexas questões, objecto das vossas opiniões.

A solene inauguração do ano judiciário oferece-me a agradável ocasião para um cordial encontro com todos vós, que trabalhais no Tribunal da Rota Romana Prelados Auditores, Promotores de Justiça, Defensores do Vínculo, Oficiais e Advogados para vos manifestar o meu grato apreço, a minha estima e o meu encorajamento. A administração da justiça no âmbito da comunidade cristã é um serviço precioso, porque constitui a premissa indispensável para uma autêntica caridade.

A vossa actividade judiciária, como realçou o vosso Decano, refere-se sobretudo às causas de nulidade do matrimónio. Nesta matéria, juntamente com os outros tribunais eclesiásticos e com uma função muito especial entre eles, por mim posta em evidência na *Pastor Bonus* (cf. art. 126), constituís uma manifestação institucional específica da solicitude da Igreja ao julgar, segundo a verdade e a justiça, a delicada questão referente à própria existência ou não de um matrimónio.

Esta tarefa dos tribunais na Igreja insere-se, como um contributo imprescindível, no contexto de toda a pastoral matrimonial e familiar. Precisamente a óptica da pastoralidade requer um esforço constante de aprofundamento da verdade acerca do matrimónio e da família, mesmo como condição necessária para a administração da justiça neste âmbito.

2. As características essenciais do matrimónio a unidade e a indissolubilidade (cf. *CIC*, cân. 1056; *CCEO*, cân. 776 3) oferecem a oportunidade para uma reflexão proveitosa sobre o próprio matrimónio. Por isso hoje, recordando quanto tive ocasião de tratar no meu discurso do ano

passado sobre a indissolubilidade (cf. AAS, 92 [2000], págs. 350-355), desejo considerar a indissolubilidade como bem para os cônjuges, para os filhos, para a Igreja e para a humanidade inteira.

É importante a apresentação positiva da união indissolúvel, para redescobrir o seu bem e a sua beleza. Antes de mais, é necessário superar a visão da indissolubilidade como um limite à liberdade dos contraentes, e por isso, como um peso, que por vezes se pode tornar insuportável. A indissolubilidade, nesta concepção, é vista como lei extrínseca ao matrimónio, como "imposição" de uma norma contra as "legítimas" expectativas de uma ulterior realização da pessoa. A isto acrescenta-se a ideia bastante difundida, segundo a qual o matrimónio indissolúvel seria característico dos crentes, e por conseguinte não podem pretender "impô-lo" à sociedade civil no seu conjunto.

3. Para dar uma resposta válida e satisfatória a este problema é necessário partir da palavra de Deus. Penso concretamente no trecho evangélico de Mateus que narra o diálogo de Jesus com alguns fariseus, e depois com os seus discípulos, acerca do divórcio (cf. *Mt 19, 3-12*). Jesus supera radicalmente os debates de então sobre os motivos que poderiam autorizar o divórcio, afirmando: "Por causa da dureza do vosso coração, Moisés permitiu que repudiásseis as vossas mulheres, mas ao princípio não foi assim" (*Mt 19, 8*).

Segundo o ensinamento de Jesus, foi Deus quem uniu com o vínculo conjugal o homem e a mulher.

Certamente esta união realiza-se através do livre consentimento de ambos, mas esse consentimento humano consiste *num desígnio que é divino*. Por outras palavras, é a dimensão natural da união, e mais concretamente a natureza do homem plasmada pelo próprio Deus, que fornece a indispensável chave de leitura das prioridades fundamentais do matrimónio. O seu ulterior fortalecimento no matrimónio cristão através do sacramento (cf. cân. 1056) *baseia-se num fundamento de direito natural* que, se dele fosse privado, a própria obra salvífica e a elevação que Cristo realizou de uma vez para sempre a respeito da realidade conjugal tornar-se-iam incompreensíveis.

4. Com este desígnio divino natural conformaram-se numerosos homens e mulheres de todos os tempos e lugares, mesmo antes da vinda do Salvador, e com ele se conformaram muitos outros, mesmo sem o conhecerem. A sua liberdade abre-se ao dom de Deus, quer no momento do matrimónio quer durante todo o tempo da vida conjugal. Subsiste sempre, contudo, a possibilidade de se insurgir contra aquele desígnio de amor: apresenta-se então aquela "dureza do coração" (cf. *Mt 19, 8*) devido à qual Moisés consentiu o repúdio, mas que Cristo venceu definitivamente. É preciso responder a estas situações *com a coragem humilde da fé*, de uma fé que apoia e corrobora a própria razão, a fim de a pôr em condições de dialogar com todos na busca do verdadeiro bem da pessoa humana e da sociedade. Considerar a indissolubilidade

não como uma norma jurídica natural, mas como um simples ideal, esvazia o sentido da inequívoca declaração de Jesus Cristo, que recusou absolutamente o divórcio porque "no início não era assim" (Mt 19, 8).

*O matrimónio "é" indissolúvel:* esta prioridade exprime uma dimensão do seu próprio ser objectivo, não é um mero facto subjectivo. Por conseguinte, *o bem da indissolubilidade é o bem do próprio matrimónio;* e a incompreensão da índole indissolúvel constitui a incompreensão do matrimónio na sua essência. Disto deriva que o "peso" da indissolubilidade e os limites que ela comporta para a liberdade humana mais não são do que o reverso, por assim dizer, da medalha em relação ao bem e às potencialidades inerentes à instituição matrimonial como tal. Nesta perspectiva, não tem sentido falar de imposição por parte da lei humana, porque ela deve reflectir e tutelar a lei natural e divina, que é sempre verdade libertadora (cf. Jo 8, 32).

5. Esta verdade acerca da indissolubilidade do matrimónio, como toda a mensagem cristã, destina-se aos homens e às mulheres de todos as épocas e lugares. Para que isto se realize, é preciso que esta verdade seja testemunhada pela Igreja e, sobretudo, pelas famílias individualmente, enquanto "igrejas domésticas", nas quais marido e esposa se reconhecem reciprocamente unidos para sempre, com um vínculo que requer um amor sempre renovado, generoso e pronto para o sacrifício.

*Não nos podemos deixar vencer pela mentalidade divorcista:* impede-o a confiança nos dons naturais e sobrenaturais de Deus ao homem. A actividade pastoral deve apoiar e promover a indissolubilidade. Os aspectos doutrinários devem ser transmitidos, esclarecidos e defendidos, mas são ainda mais importantes as acções coerentes. Quando um casal atravessa dificuldades, a compreensão dos Pastores e dos outros fiéis deve ser acompanhada da clareza e da fortaleza ao recordar que o amor conjugal é o caminho para resolver positivamente a crise. Precisamente porque Deus os uniu mediante um vínculo indissolúvel, marido e esposa, usando todos os seus recursos humanos com boa vontade, mas sobretudo confiando na ajuda da graça divina, podem e devem sair dos momentos de perturbação renovados e fortalecidos.

6. Quando se considera o papel do direito nas crises matrimoniais, demasiadas vezes se pensa quase exclusivamente nos processos que sancionam a nulidade matrimonial ou a dissolução do vínculo. Esta mentalidade por vezes alarga-se também ao direito canónico, que, desta forma, se apresenta como o caminho para encontrar soluções de consciência para os problemas matrimoniais dos fiéis. Isto possui a sua verdade, mas estas eventuais soluções devem ser examinadas de forma a que a indissolubilidade do vínculo, quando este se mostrar validamente contraído, continue a ser salvaguardada. Aliás, a atitude da Igreja é favorável a *confirmar, se for possível, os matrimónios nulos* (cf. CIC, cân. 1676; CCEO, cân. 1362). Não há dúvida de que a declaração de nulidade matrimonial, segundo a verdade adquirida através do legítimo processo, dá paz às consciências, mas tal declaração o mesmo é válido para a dissolução do matrimónio ratificado e não consumado e para o privilégio da fé deve ser apresentada e realizada num

contexto eclesial profundamente a favor do matrimónio indissolúvel e da família nele fundada. Os próprios cônjuges devem ser os primeiros a compreender que unicamente na busca leal da verdade se encontra o seu bem verdadeiro, sem excluir antecipadamente a possível legitimação de uma união que, mesmo não sendo ainda matrimonial, contém elementos de bem, para eles e para os filhos, que devem ser atentamente avaliados em consciência antes de tomar uma decisão diferente.

7. A actividade judiciária da Igreja, que na sua especificidade é, também ela, uma actividade verdadeiramente pastoral, inspira-se no princípio da indissolubilidade do matrimónio e tende para garantir a efectividade no Povo de Deus. Com efeito, *sem os processos e as sentenças dos tribunais eclesiásticos*, a questão sobre a existência ou não de um matrimónio indissolúvel dos fiéis *seria confinada unicamente à consciência dos mesmos*, correndo o risco evidente de subjectivismo, sobretudo quando existe na sociedade civil uma profunda crise acerca da instituição do matrimónio.

*Qualquer sentença justa de validade ou nulidade do matrimónio é um contributo para a cultura da indissolubilidade* tanto na Igreja como no mundo. Trata-se de um contributo muito relevante e necessário; de facto, ele coloca-se num nível imediatamente prático, dando certeza não só às pessoas envolvidas individualmente, mas também a todos os matrimónios e às famílias. Por conseguinte, a injustiça de uma declaração de nulidade, em oposição à verdade dos princípios normativos ou dos factos, reveste uma particular gravidade, porque o seu vínculo oficial com a Igreja favorece a difusão de atitudes nas quais a indissolubilidade é defendida com palavras, mas obscurecida na vida.

Por vezes, nos últimos anos, o tradicional *"favor matrimonii"* foi impugnado em nome de um *"favor libertatis"* ou *"favor personae"*. É óbvio que, nesta dialética, o tema base é o da indissolubilidade, mas *a antítese é ainda mais radical porque diz respeito à própria verdade acerca do matrimónio*, mais ou menos abertamente relativizada. Contra a verdade de um vínculo conjugal não é correcto invocar a liberdade dos contraentes que, ao assumi-lo livremente, se comprometeram a respeitar as exigências objectivas da realidade matrimonial, que não pode ser alterada pela liberdade humana. Por conseguinte, a actividade judiciária deve inspirar-se num *"favor indissolubilitatis"*, o que não significa, obviamente, preconceito contra as justas declarações de nulidade, mas a convicção operativa sobre o bem que está em jogo nos processos, juntamente com o optimismo sempre renovado que provém da índole natural do matrimónio e do amparo dado pelo Senhor aos esposos.

8. A Igreja e cada cristão devem ser *luz do mundo*: "Brilhe a vossa luz diante dos homens de modo que, vendo as vossas boas obras, glorifiquem vosso Pai, que está nos Céus" (*Mt 5, 16*). Estas palavras de Jesus encontram hoje uma aplicação singular a respeito do matrimónio indissolúvel. Poderia quase parecer que o divórcio está de tal forma enraizado em certos ambientes sociais, que quase não vale a pena continuar a combatê-lo, difundindo uma

mentalidade, um hábito social e uma legislação civil favorável à indissolubilidade. *E valerá a pena!* Na realidade, este bem encontra-se precisamente na base de toda a sociedade, como condição necessária da existência da família. Por conseguinte, a sua ausência tem consequências devastadoras, que se difundem no tecido social como uma chaga segundo a palavra usada pelo Concílio Vaticano II para descrever o divórcio (cf. *Gaudium et spes*, 47) e influenciam negativamente as novas gerações, perante as quais é obscurecida a beleza do verdadeiro matrimónio.

9. O testemunho fundamental acerca do valor da indissolubilidade é dado com a vida matrimonial dos cônjuges, na fidelidade ao seu vínculo, através das alegrias e das provas da vida. *Mas o valor da indissolubilidade não pode ser considerado o objecto de uma mera escolha privada:* ele diz respeito a um dos pontos de referência de toda a sociedade. E por isso, enquanto devem ser encorajadas quer as iniciativas que os cristãos com outras pessoas de boa vontade promovem para o bem das famílias (por exemplo, a celebração dos aniversários do matrimónio), deve evitar-se o risco do permissivismo em questões de fundo que se referem à essência do matrimónio e da família (cf. *Carta às Famílias*, 17).

Entre estas iniciativas não podem faltar as que se destinam ao reconhecimento público do matrimónio indissolúvel nos ordenamentos jurídicos civis (cf. *ibid.*, 17). A oposição decidida a todas as medidas legais e administrativas que introduzam o divórcio ou que igualem ao matrimónio as uniões de facto, até as homossexuais, deve ser acompanhada por *uma atitude propositiva*, mediante medidas jurídicas que tendam para *melhorar o reconhecimento social do verdadeiro matrimónio* no âmbito das organizações jurídicas que, infelizmente, admitem o divórcio.

Por outro lado, *todos os que estão empenhados no direito em âmbito civil* devem evitar envolver-se pessoalmente em tudo o que pode implicar uma *cooperação para o divórcio*. Para os juízes isto pode ser difícil, porque as organizações jurídicas não reconhecem uma objecção de consciência que os exima de julgar. Devido a graves e proporcionados motivos eles podem, portanto, agir *de acordo com os princípios tradicionais da cooperação material para o mal*. Mas eles também devem encontrar meios eficazes para favorecer as uniões matrimoniais, sobretudo através de *uma obra de conciliação sabiamente realizada*.

*Os advogados*, enquanto livres profissionais, devem eximir-se sempre de usar a sua profissão para uma finalidade contrária à justiça como é o divórcio; podem apenas colaborar numa acção neste sentido quando ela, na intenção do cliente, não se orienta *para a ruptura do matrimónio*, mas unicamente *para outros efeitos legítimos*, que só por este caminho judiciário se possam obter num determinado ordenamento (cf. *Catecismo da Igreja Católica*, 2383). Desta forma, com a sua obra de ajuda e pacificação das pessoas que atravessam crises matrimoniais, os advogados servem verdadeiramente os direitos das pessoas, e evitam tornar-se meros técnicos ao serviço de qualquer interesse.

10. Confio à intercessão de Maria, Rainha da família e Espelho de justiça, o crescimento da autoconsciência de todos sobre o bem da indissolubilidade do matrimónio. Também confio a ela o empenho da Igreja e dos seus filhos, juntamente com o de muitas outras pessoas de boa vontade, nesta causa tão decisiva para o futuro da humanidade.

Com estes votos, ao invocar a assistência divina sobre a vossa actividade, queridos Padres Auditores, Oficiais e Advogados da Rota Romana, concedo a todos com afecto a minha Bênção.